**Revisado em 26/1/2016**

Tema 11 ‑ Transferência de recursos da conta específica do convênio para a conta de ente.

**A transferência de recursos da conta específica do convênio para a conta corrente da prefeitura/estado impede, em regra, o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e os recursos federais transferidos para tal fim.**

Conforme se extrai dos autos, o convênio previa o repasse de R$ xxx <<recursos federais previstos>>. O convenente se obrigou a acrescentar R$ xxx <<valor da contrapartida>>, a título de contrapartida (peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>).

Os recursos federais foram transferidos diretamente da conta bancária vinculada ao convênio para a conta corrente de titularidade do <<indicar convenente>>, tendo o responsável alegado que a transferência se deu por motivo de <<descrever o motivo invocado pelo responsável>>.

<<redigir parágrafo com análise da razoabilidade dos motivos e argumentos porventura apresentados pelo responsável para a ocorrência da irregularidade>>

A partir da transferência dos recursos da conta do convênio para a conta da prefeitura/estado, torna-se impossível acompanhar a movimentação financeira do convênio. Portanto, se é certo que os recursos repassados entraram nos cofres da prefeitura/estado, sendo transferidos para uma conta corrente de sua titularidade, a partir da qual eram feitos outros pagamentos da entidade, não há qualquer indício seguro sobre qual o destino que lhes foi dado. Não há, então, como presumir que tenham sido utilizados em benefício do município/estado, nem como afastar acima de qualquer dúvida a possibilidade de desvio ou locupletamento do gestor municipal/estadual. Tem-se, assim, a impossibilidade de reconhecimento do nexo de causalidade entre as ações supostamente executadas e os recursos federais transferidos ao município/estado.

A jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que não basta a comprovação da execução do objeto para se firmar o juízo de regularidade no manejo do dinheiro público, mas se faz necessário demonstrar que tal execução se deu à conta dos recursos federais transferidos para tal fim. É que o objeto pode ter sido executado com recursos outros que não os valores oriundos do convênio, que permaneceriam sem a devida comprovação da destinação que lhes foi dada. Nesse sentido são os Acórdãos 344/2015-TCU-Plenário, 2.206/2015-TCU-Plenário, 3.698/2015-TCU-2ª Câmara, 4.478/2015-TCU-1ª Câmara, 5.766/2015-TCU-1ª Câmara, 8.932/2015-TCU-2ª Câmara.

Dessa forma, o débito será pelo valor dos recursos repassados, conforme discriminado a seguir:

<< quadro valor histórico x data de ocorrência >>

Área: Convênio e congênere; tema: Prestação e tomada de contas; subtema: Nexo de causalidade.